



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SJCDH  
DECISÃO Nº 004/2021  
2021/SSP

**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO A  
INFORMAÇÃO RELATIVO À LOCALIZAÇÃO DAS  
CÂMERAS DE "CERCAMENTO ELETRÔNICO",  
NO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN,  
UTILIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL E BRIGADA  
MILITAR. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM  
GRAU DE SIGILO, EM TERMO DE  
CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO (TCI), EM  
ATENDIMENTO AO ART. 10 DA PORTARIA SSP  
Nº 127/2019 E DECRETO Nº 53.164/2016.  
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

RECURSO

DEMANDAS Nº 26.283

SSP

EM SIGILO

RECORRENTE

## **DECISÃO**

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em negar provimento ao recurso 26.283.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Planejamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SJCDH  
DECISÃO Nº 004/2021  
2021/SSP

Governança e Gestão; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

**Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,  
Relator**

## **RELATÓRIO**

### **SJCDH (RELATOR) -**

Trata-se de demanda apresentada, em sigilo, em 16/07/2020, solicitando a seguinte informação:

“Prezados, Venho, através deste endereço eletrônico, solicitar a localização das câmeras de "cercamento eletrônico" tanto convencionais quanto com capacidade OCR no município de Frederico Westphalen, utilizadas pela Polícia Civil e Brigada Militar. Solicito tal informação pois nos Estados Unidos da América tais dispositivos foram alvo de ataques cibernéticos maliciosos e confundiram pessoas inocentes com criminosos de alta periculosidade.”

Em 20/08/2020, a Secretaria da Segurança Pública apresentou resposta no sentido de “impossibilidade de fornecimento dos dados solicitados, nos termos do art. 23, I, III, V e VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 e art. 11, §4º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SJCDH  
DECISÃO Nº 004/2021  
2021/SSP

I, do Decreto Estadual 49.111/12, por ser ainda consideradas tais informações imprescindíveis a segurança da sociedade e do Estado, as quais põem em risco a vida e trazem prejuízos à planos, operações, atividades de inteligência, investigação, fiscalização, prevenção ou repressão de infrações”.

Em sede de reexame, datado de 23/08/2020, o requerente alegou que:

“Prezados, Venho, através deste endereço eletrônico, solicitar reexame da demanda pois os dispositivos mencionados se encontram instalados em locais públicos e podem ser facilmente localizados, identificados e contabilizados.”

Em resposta ao reexame, em 02/09/2020, a Secretaria de Segurança Pública ratificou a impossibilidade de dar atendimento à solicitação, *“reiteramos a impossibilidade de fornecimento dos dados solicitados, nos termos do art. 23, I, III, V e VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 e art. 11, §4º, I, do Decreto Estadual 49.111/12, por tais informações serem ainda consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, as quais podem pôr em risco a vida e trazer prejuízos a planos, operações, atividades de inteligência, investigações, fiscalizações, prevenções ou repressões de infrações. Por fim, comunicamos que novos pedidos de informações somente serão possíveis em nova demanda, não sendo o reexame o meio adequado para tanto (Súmula CMRI/RS nº 02)”*.

Insatisfeito, interpôs o requerente o presente recurso, em 08/09/2020, alegando que:

Prezados, Venho, através deste endereço eletrônico, apresentar recurso pois os dispositivos mencionados se encontram instalados em locais públicos e podem ser facilmente localizados, identificados e contabilizados”.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SJCDH  
DECISÃO Nº 004/2021  
2021/SSP

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

## **VOTOS**

### **SJCDH (RELATOR) -**

Eminentes Colegas.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) prevê três casos de restrição de acesso à informação. São eles: informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações sigilosas classificadas em grau de sigilo.

As informações classificadas em grau de sigilo são informações que não são pessoais e, tampouco, são protegidas por legislação específica e, que para terem seu acesso restrito, precisam ser classificadas em algum grau de sigilo, nos termos previstos nos arts. 23 a 30 da LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), 11 a 15 do Decreto Estadual nº 49.111/2012 e, em especial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, no Decreto Estadual nº 53.164/2016.

O presente caso trata de informações que, para terem seu acesso restrito, necessitam de classificação. Verifica-se que a Secretaria da Segurança Pública (SSP) realizou o procedimento de classificação, comprovado pelo Termo de Classificação de Informação (TCI) anexado às respostas. Inclusive, merece esclarecimento que a formalização da classificação por TCI é uma das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SJCDH  
DECISÃO Nº 004/2021  
2021/SSP

exigências da própria Portaria SSP nº 127, de 02 de agosto de 2019, no seu artigo 10, o que foi observado no caso concreto. Esclarece-se, por oportuno, que a referida Portaria não classifica automaticamente as informações descritas na Tabela do seu Anexo Único, o qual serve tão somente de norte para o Gestor Público, nos termos do art. 26 do Decreto nº 53.164/2016.

Ante ao exposto, voto pelo desprovimento do recurso, eis que formalizada por TCI a classificação da informação negada, conforme dispõe o Decreto nº 53.164/2016. Esclarece-se, por fim, que o referido TCI será objeto de análise por esta CMRI/RS, nos termos do art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 53.164/2016 c/c art. 22, inciso II e §§ 1º e 2º Decreto nº 49.111/2012 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 51.111/2014.

**Recurso na Demanda nº 26.283:** “Negar provimento ao recurso, por unanimidade”.